



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Município de Nova Alvorada do Sul**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2024**

**Institui no âmbito do Município de Nova Alvorada do Sul, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e criação da carteira de identificação do paciente portador de fibromialgia.**

**A Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Nova Alvorada do Sul, nos termos que especifica.

**Art. 2º.** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município Nova Alvorada do Sul obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**I** - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras nas filas de atendimentos preferencial.

**Art. 3º.** - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de Novembro de 2000.

**Art. 4º.** - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade. ou carteira de identificação da pessoa portadoras de fibromialgia.

**I** - O paciente portador de fibromialgia deve procurar a Secretaria Municipal de Saúde para a confecção da Carteirinha, seguindo as orientações disponibilizadas pelo setor.

**II** - A Carteira de Identificação poderá ser expedida e impressa em papel sulfite, nos mesmos moldes da Carteira do Idoso, contendo a foto do paciente e dados pessoais para melhor identificação quando apresentado nos serviços públicos e privados;

**III** - O prazo de validade da Carteira de Identificação será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de expedição de nova via para atualização portadoras de fibromialgia. de dados cadastrais ou nos casos de perda e extravio, mantendo-se o número original, de modo a facilitar a contagem dos solicitantes.

**IV** - O laudo do paciente pode ser de profissional do SUS ou particular desde que conste o CID da doença e de preferência que seja especialista em Reumatologia.

**Art. 5º.** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Município de Nova Alvorada do Sul**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

**§ 1º.** - A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**§ 2º.** - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 6º.** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Nova Alvorada do Sul, 24 Junho de 2024.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito de Nova Alvorada do Sul. A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos. Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões. Os sintomas são muito variáveis, em aparecimento e intensidade, entretanto alguns critérios de diagnóstico podem auxiliar na suspeição clínica:

- Dor por mais de três meses em todo ou qualquer parte do corpo;
- Presença de pontos dolorosos na musculatura (18 pontos pré-estabelecidos);
- Alteração do sono e fadiga;
- Quadro de depressão ou ansiedade;
- Alterações do hábito intestinal;
- Alterações cognitivas, como falta de memória ou concentração.

**Andrea Fernandes Fim Morais (PSDB)**  
**Vereadora**